



## ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria da Glória Martins dos Santos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001864-76.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): JORGE OMAR BERTOLLA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: após desistência da Vista Regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 864-75.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EZEQUIEL CUNHA VELLOSO, Advogada: Dra. Cleonice Pereira Marques, Embargado(a): EMCOGEL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Renata Axer Vieira, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: após desistência da Vista Regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 80445-68.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, NATANAEL TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: após desistência da Vista Regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 12012-34.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDIVALDO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: após desistência da Vista Regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1287-59.2012.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON FRANCISCO VELOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: após desistência da Vista Regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte e a reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RRAg - 10620-25.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Decisão: após desistência da Vista Regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11657-17.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SERGIO DA CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, V.L MECANICA E ELETRICA LTDA, Decisão: após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10113-18.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Raphaela Monteiro Ivo, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Juliana Nunes Galdino da Silva, Agravado(s): GIOVANNI TORRES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Lívia Amorim Magalhães, Decisão: após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20711-92.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO JOAO GEHLEN, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10523-41.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MAURICIO FERNANDO PENNA BAETA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, Decisão: após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.007, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda à Parte o prazo de 5 dias para a regularização do depósito recursal. Após o decurso do prazo, caso regularizado o recolhimento, proceda o TRT ao regular julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000030-58.2016.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO DA SILVA MARCONDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002637-57.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX TREVISAN, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: após desistência da Vista Regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158-53.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA RITA AMORIM DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extirpar da condenação a determinação de compensação/dedução dos valores recebidos a título de seguro-desemprego com a indenização da estabilidade gestante deferida pela Corte regional. **Processo: AIRR - 300-22.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON MACIEL SIMOES, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Agravado(s): STAMPA COMERCIO DE METAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Emanuel Ravedutti Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 100310-96.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, VAGNER DE OLIVEIRA MELLO, Advogada: Dra. Sandra Cristina Tomaz dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Ramos de Melo, Advogada: Dra. Rosângela Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, analisar o recurso de revista da reclamada, nos termos da OJ/SBDI-1 282 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 11423-77.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 11044-56.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, SIND.TRAB.IND.QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REGIAO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11371-86.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO



FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20960-13.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): JOSUE DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10342-58.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TATIANE SALVADOR, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Zingarelli, T.R. NEWS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11677-45.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10493-45.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DALMA TEREZINHA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11707-02.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, REINALDO FELIPPE DE BARROS GOMES, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10263-26.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o montante da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, ao valor especificado na petição inicial, sem prejuízo da incidência dos juros de mora e da correção monetária. **Processo: AIRR - 1471-63.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10409-35.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier,



Agravado(s): MOACIR JOLCINEI DE SOUZA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. TEMPO DE ESPERA. PERÍODO ABRANGIDO PELA LEI 12.619/2012", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10287-65.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s): GLADYS SOARES, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INASALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 544-27.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Diego Gomes Dummer, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Recorrido(s): FABIANO CUSTODIO PADUA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Bragança Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à alegação de cerceamento do direito de defesa, em virtude do indeferimento de produção de prova testemunhal, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 849/852. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 940-93.2014.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20006-77.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, Advogado: Dr. Fabio Adriano da Silva, Agravado(s): MORGANA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10717-72.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): IVANIL GONCALVES SILVESTRE, Advogado: Dr. Murilo César Cruz Federici, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000103-51.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Helena Olímpia Maia, Recorrido(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST. **Processo: AIRR - 20846-90.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, Advogado: Dr. Alexandre Barrili Busato, Advogado: Dr. Ana Paula Edinger, CASA DE COUROS ROMEU LTDA, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Adolfo Bittar Lemos, FRANCIELE HANEL, Advogada: Dra. Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001711-53.2015.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISAVI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano César de Azevedo, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, HOLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Santos Trevisan, Advogado: Dr. Roberta Kultzak Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001542-23.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, NATANNY ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000542-88.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): TIAGO WAGNER BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1002039-71.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE LION, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21010-50.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FRANCINE BUENO VIANA, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Junior, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Ricardo Jose Dall Agnol, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21274-72.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BEATRIZ BARBOSA UCLE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101045-86.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA BENTES FERNANDEZ BOTAFOGO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001166-09.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENOKES SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Victor Jose Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 100749-52.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Embargado(a): STEFANIO DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 825-38.2018.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Evaldo José Barboza, Recorrido(s): LUIZ JOAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Soares Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extirpar da condenação a determinação de compensação/dedução do valor constante da nota promissória. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1358-54.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos declaratórios às págs. 3767-3770 e 3783-3788, na parte referente ao tema "parcelas vencidas e vincendas - reforma trabalhista", prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 936-13.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada, ambos por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1425-93.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMOTOS/CE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PHARMAVIE FARMACIA COM MANIPULACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10425-21.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NATALIA CAMILLA SABINO BERNARDO, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Lívia Milagres Lopes Siqueira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002348-39.2017.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s):



TERESINHA ASCOLI, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Julgar prejudicado o exame dos temas veiculados no agravo de instrumento. **Processo: ARR - 223-77.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1611-09.2015.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NAIR KUMM DE BONA MEDEIROS, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20252-73.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSICLEIA SCHLOTEFELDT, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 431-37.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELITA LOVATO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 20292-58.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100631-61.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Embargado(a): EDSON MYRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11062-30.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HILMARA MARIA BARRA RETTORE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 16642-88.2014.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120-83.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARA LUZIA NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela autora, conferindo-lhes efeito modificativo para, sanando omissão, atribuir exclusivamente à reclamada o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à condenação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação; II) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ré para, sanando omissão e erro material, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e fazer constar no julgado embargado a presença das contrarrazões apresentadas pela ré, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1439-85.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO SIMONI ESPINDOLA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por antiguidade", por divergência jurisprudencial; III) no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato, conforme os critérios fixados pela sentença, deduzidas as parcelas pagas a igual título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 20250-06.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARLI TEREZINHA GIROTTO JUNG, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Rodrigo Severo, Procurador: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11785-73.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRE DOS REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante que se considera mais adequado para reparar o dano moral sofrido pelo Obreiro, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 72300-44.2008.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, EDVALDO BARBOSA



DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária das Reclamadas Recorrentes sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 10197-19.2013.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., JUDACA BAPTISTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 64700-90.2009.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, LC MINATO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 10502-12.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ocupante de cargo gerencial - retorno para a jornada de 6 horas prevista em regulamento interno da CEF - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação entre a diferença dos valores pagos a título de gratificação pelo exercício do cargo de gerente e a jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. **Processo: RR - 140000-34.2008.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Mavíael Melo de Andrade, Recorrido(s): ANDERSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvão, UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 61300-17.2008.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS



TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARLOS ERICO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, RP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Tavares de Melo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 20369-46.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, PITER SIMON FUNARI LOPES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por contrariedade à OJ 383/SBD1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a condenação fixada pelo TRT, que acolheu os pedidos formulados na inicial com base isonomia salarial. **Processo: Ag-AIRR - 702-60.2012.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. William Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 729-69.2012.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Maira Virginia de Paula Dutra, Agravado(s): CRISTIANE MORLE MATOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 681-29.2012.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): JOÃO DA MOTA GOMES, Advogado: Dr. Marisselma Maria Mariano Barbosa, VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 157400-48.2011.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, MARIA LIUDIMAR PLACIDO ALVES, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 930-22.2010.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANGELICA ESTER PAIVA MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Silva Santos, CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1602-19.2012.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DEUZIMAR MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1393-42.2011.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUGO LEONARDO MACHADO, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3436-12.2010.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): CÉLIA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 147100-57.2011.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FRANCISCO DARLENILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 101780-64.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 10916-14.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA APARECIDA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Advogado: Dr. Marco Aurélio Matos Gamon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio Matos Gamon, patrono da parte MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10676-10.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12432-85.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): JAQUELINE NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo José Correia, patrono da parte RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12943-28.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Dra. Celia Maria Silverio de Lima, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE FARIA BACCARO BARCO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: consultado, o douto patrono da Agravada abriu mão do segredo de justiça para efeito de julgamento, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte A.C.F.B.B., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 652-71.2013.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EDSON LEITE BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JOSÉ EDSON LEITE BARRETO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20275-19.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. César Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARLA PRISCILA FERNANDES, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10696-43.2015.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO NUNO DE SA TEIXEIRA BORGES DELGADO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo, apenas quanto ao tema "adicional de transferência"; II - conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação ao tema "adicional de transferência", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12880-05.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR LUIZ DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000133-56.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Solon de Almeida Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte ACCENTURE DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ACCENTURE DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 864-61.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, SERVULO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: após reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1457-24.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JANETE FIORENZA DE LARA, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1193-61.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de IVO NUNES MACIEL, Advogado: Dr. Hegliison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame do recurso de



revista; e III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 186 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 1296-94.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de adicional de risco estabelecido no art. 14 da Lei. 4.860/1965 ao autor, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 que ora se arbitra à condenação. Observação 1: o Dr. Larry José Borges falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO. **Processo: RRAg - 1429-65.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "gratificação de função e horas extras - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO. **Processo: RRAg - 100622-72.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREONE CABRAL DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG FRIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Carolina Guimarães Villas Bôas falou pela parte ANDREONE CABRAL DE AZEVEDO. **Processo: RRAg - 1893-47.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA MELLO FELICORI, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - auxílio-remédio de uso contínuo - reembolso de despesas com tratamentos especiais - benefício previsto em ACT", para determinar o regular processamento do recurso de revista no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que à autora seja estendido o benefício relativo ao reembolso das despesas com remédio de uso contínuo e tratamentos especiais, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta do ACT 2015/2016. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte PATRICIA MELLO FELICORI. **Processo: RR - 10651-43.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHRISTIAN SCHLAG, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): IGOR FRANÇA GUEDES, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: após consignação de voto e após sustentação oral dos doutos patronos das partes, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - conheceu do recurso de revista do Reclamante por violação dos arts. 10 e 448 da CLT; II - no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a existência de efetiva sucessão trabalhista, restabelecendo a sentença, no aspecto. Observação 1: o Dr. André Santos falou pela parte CHRISTIAN SCHLAG. Observação 2: a Dra. Vanessa Vieira falou pela parte IGOR FRANÇA GUEDES. **Processo: RR - 1001473-32.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Fernando Costa de Campos, Recorrido(s): DROGA EX LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Costa de Campos falou pela parte ALINE DE SOUZA PINTO. **Processo: RR - 1171-46.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA. **Processo: RR - 575-76.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "terceirização - atividade-fim - licitude" e "embargos de declaração - multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC", por violação dos artigos 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 1.026, § 2º, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a licitude da terceirização operada, afastar o vínculo de emprego diretamente com a CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os provenientes dos acordos coletivos citados no acórdão regional) e b) excluir da condenação o pagamento, pela parte ré, da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão pela autora, dispensada em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 223). Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte LUCIANA CORREIA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1044-45.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s) e Recorrente(s):



LUCIA DE FATIMA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - PRETENSÃO DE DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula/TST nº 362, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos de FGTS sobre o auxílio-alimentação. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte LUCIA DE FATIMA BARBOSA OLIVEIRA. **Processo: ARR - 10864-28.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda falou pela parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO. **Processo: AIRR - 73-03.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Procuradoria do Estado da Bahia, AGRAVADO: CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, DELCINA DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. QUECIO FERNANDO OLIVEIRA COSTA, MARIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. QUECIO FERNANDO OLIVEIRA COSTA, OSANA RIBEIRO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. QUECIO FERNANDO OLIVEIRA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 1049-04.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LORI RIZZI, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: após sustentação oral da douta patrona do Recorrido, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a ré "ao pagamento de pensão mensal vitalícia equivalente à importância do trabalho para o qual se inabilitou a autora (100% do salário)". Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.. **Processo: AIRR - 101130-32.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: KELY CRISTINA CARMO DE BRITO, Advogado: Dr. SERGIO MAURICIO DE SOUZA FABRI, TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A - FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1086-10.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. -



CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, TEREZINHA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 14 de abril de 2021, às 14 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono da Recorrida TEREZINHA SOUZA DA SILVA. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte TEREZINHA SOUZA DA SILVA. . **Processo: AIRR - 100820-97.2016.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: AUREA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. FLAVIA LENI BICHARA DA GLORIA, MOPP MULTSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11559-20.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOUTH32 MINERALS S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, WMC MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILAINE CRISTINA LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Dr. Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Dr. Marcelo Mariano, Advogada: Dra. Alexandra Montalban, Advogado: Dr. Wallas Almeida da Silva, Advogado: Dr. Luizamara Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Gerson Carlos Torres, ENO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, VOGBR RECURSOS HÍDRICOS & GEOTECNIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caldeira Brant, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento e não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte V.S.. **Processo: AIRR - 22140-88.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: MARCOPOLO SA, Advogado: Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, AGRAVADO: ROZEVELTO ONESZKO, Advogado: Dr. GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO, Decisão: ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e instrumento. **Processo: RRag - 1000630-81.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré (AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA.), para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte AMCOR RIGID PLASTICS DO



BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1421-05.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, Advogada: Dra. TATHIANNA MALAQUIAS CHIACCHIARETTA, AGRAVADO: ODINELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILMAR ROSA DIAS, Advogado: Dr. LUCIANO TEIXEIRA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: GENIVAL SANTOS, Decisão: ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 100899-02.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): HAROLDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 11425-55.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, AGRAVADO: DANIELLE KARINE PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME LOBO DE FARIA, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, RECORRIDO: DANIELLE KARINE PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME LOBO DE FARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função", por contrariedade à OJT 70 d SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a compensação do valor devido a título da 7ª e 8ª horas extras com a gratificação de função, considerando a diferença de cálculo da gratificação entre a jornada de 6h e 8h. **Processo: RR - 231-54.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIKSON RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa falou pela parte RIKSON RAMOS PEREIRA. **Processo: AIRR - 1347-73.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE STA CATARINA, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, Advogada: Dra. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE STA CATARINA, Advogada: Dra. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, TV BARRIGA VERDE SA., Advogado: Dr. ROBSON RECKZIEGEL, TESTEMUNHA: ANGELO MARCIO CATANEO, GABRIEL BRUSCHI SILVESTIN, Decisão: ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho,



para determinar a sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10233-94.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO ELIAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Tiago da Rocha Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1001944-43.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: KATIA ALVES WEBER, Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO FERNANDES GALDUROZ FILHO, AGRAVADO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO, Advogado: Dr. NELSON FELIPE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FRUGIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, patrono da parte VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11299-27.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DA MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE SA, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Advogado: Dr. Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1001104-16.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: VITOR DANIEL TESSUTTI, Advogada: Dra. SIMONE WEIGAND BERNA SABINO, AGRAVADO: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, Advogada: Dra. PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1-21.2019.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Advogado: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, MB DISTRIBUIDORA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Advogado: Dr. Bruno Barsi de Souza Lemos, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Advogado: Dr. Thyago Luis Barreto Mendes Braga, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista o despacho de sequencial 176. **Processo: RR - 716-61.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: MARIA DE LOURDES VITALINO MENDONCA, Advogado: Dr. FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. DENYSON SALES DO NASCIMENTO RIOS, Advogada: Dra. BRUNA CRISTINA GONCALVES DA COSTA VELHO, Advogada: Dra. SUYANE SALES DO NASCIMENTO RIOS, Advogada: Dra. CLARICE BIASOLI MOURA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES, Advogado: Dr. PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Advogado: Dr. RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Advogada: Dra. MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO A PDV. APOSENTADORIA POSTERIOR, por contrariedade à Súmula nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quinquenal da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

21

pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria em face do pedido de integração da parcela de alimentação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Denyson Sales do Nascimento Rios falou pela parte MARIA DE LOURDES VITALINO MENDONCA. **Processo: AIRR - 674-66.2018.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS ALIBERTO, Advogada: Dra. Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Agravado(s): IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Dra. Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Advogado: Dr. Maria Claudia de Castro Borges Stabile, Decisão: após desistência da Vista Regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a reformulação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deixando de analisar o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma